DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11507/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13005/2016
PROTOCOLO	: 1710986
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADM. 54/2016
LICITANTE VENCEDORA	: AUTOMOTIVAS SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 30/2016
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 74.036,20
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 6/5/2016 A 5/8/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO DO JULGADO. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC - 3044/2018 (peça 40), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Corguinho - MS, pela remessa intempestiva de documentos referentes à formalização do Contrato Administrativo n. 54/2016, bem como em razão de irregularidade ocorrida na fase de execução financeira do contrato.

Conforme dados constantes de certidões trazidas aos autos (peças 49-52), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

O representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela extinção e arquivamento dos presentes autos ante o cumprimento ao julgado (peça 54).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Infere-se do presente processo que a multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, imposta ao ex-Prefeito Municipal de Corguinho – MS via Decisão Singular DSG - G.RC - 3044/2018 (peça 40), foi quitada por meio de adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019, de acordo com informações contidas em certidões encartadas às peças 49-52.

Os elementos constantes dos autos comprovam, portanto, o regular cumprimento às determinações contidas no citado julgado e como se encontram encerradas todas as fases relativas à contratação, razão pela qual a extinção/arquivamento do presente processo é a medida a ser adotada, efetivando-se a consumação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas acerca do Contrato Administrativo n. 54/2016, conforme disposição contida no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente processo ante o cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC - 3044/2018 (peça 40), nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018[1] c/c art. 6º, § 1º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

É a Decisão.

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo: a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS